

DECRETO Nº 40, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 2017, PARA INSTITUIR O CONSELHO DE USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 594 de 09 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do município de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do TCE-PE nº 159/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, por meio dos quais se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, sem prejuízo de outros meios de participação previstos na legislação.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que pode fazer uso individualmente do serviço público;

II - serviço público: ações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;

III - gestor do serviço: órgão ou entidade responsável pela oferta do serviço ao usuário; e

IV - plataforma dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos: aplicação eletrônica específica que viabilizará a participação dos usuários.

Art. 3º - O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos e às entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

II - às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluídas aquelas que explorem atividade econômica de produção.

Art. 4º - Aos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos, de caráter consultivo, compete:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação da qualidade e da efetividade dos serviços públicos;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos; e

IV - contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

Seção I

Da composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviço Público

Art. 5º - O CMUSP é composto por 11 (onze) membros conselheiros tendo como presidente e **conselheiro permanente o Ouvidor Geral**, além dos seguintes representantes:

I - 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos titulares das pastas, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria de Administração do município;
- b) 01 (um) da Secretaria de Ação Social;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria de Finanças;
- e) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A nomeação dos representantes dos usuários prevista no inciso I será procedida de chamamento público para a manifestação de interesse conduzido pela Ouvidoria Geral do município, que publicará o edital na Imprensa Oficial do município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação;

§ 2º - Com exceção do membro permanente, os demais membros do CMUSP são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, por solicitação aprovada em plenário.

§ 3º O COMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 4º - O membro que faltar, injustificadamente em três reuniões consecutivas, perderá seu mandato;

§ 5º - O substituto será nomeado, respeitada a classe de representação, sem necessidade de novo chamamento público previsto no § 1º, para finalizar o mandato do membro destituído;

§ 6º - As deliberações do CMUSP serão registradas em atas e tomados por deliberação da maioria simples, tendo o seu Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 7º - A participação no CMUSP é considerada serviço público relevante e sem remuneração.

Art. 6º - É facultado o convite de representantes de órgãos de controle, órgãos de defesa dos consumidores e demais membros da sociedade civil,

inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, para participarem de reuniões do CMUSP, somente com direito a voz.

Art. 7º - Por falta de decoro ou por conduta incompatível com as atribuições de membro conselheiro, o CMUSP poderá, em procedimento interno que assegure a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, advertir, suspender até 60 (sessenta) dias ou excluir o membro infrator, em escrutínio secreto e por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O CMUSP realizará a cada 02 (dois) anos uma conferência aberta à participação da sociedade em geral, para promover o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas pertinentes à defesa dos usuários de serviços públicos municipais.

Art. 9º - A ouvidoria Geral do município adotará as providências para que o CMUSP seja instalado, realize sua primeira reunião e apresente a proposta do seu regimento interno para aprovação por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

Art. 10º - O edital de chamamento de que trata o § 1º do artigo 31 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem por incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da ficha limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação a última eleição.

Art. 11 - Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente a área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§ 1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Secretaria de Administração do Município deverá indicar representantes de entidades de terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associação de moradores, de acordo com interesse ou aceite expressamente manifestado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral do município.

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão aportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 04 de novembro de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito